



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO – CMP
Rua Barão de Jeremoabo S/N, Campus de Ondina, Salvador – Ba – CEP 40170-115
Tel.: 0** 71 3283-6085/6077

À Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal da Bahia

Salvador, 29 de julho de 2021.

Processo nº 23066.028733/2021-82

Visando atender o quanto solicitado pelo ilustre membro do Parquet itens 26, 29, 30, 36, 38 e 40 do parecer n. 00314/ / 2021 / CONS / PFUFBA / PGF / AGU, nº de ordem 15, passo esclarecer:

26. Nesse lance, o agente público deve verificar se o atestado é verdadeiro consultando o órgão emissor, a internet ou outro meio apropriado para assegurar a sua autenticidade, o que não ocorreu. Providencie-se.

R.: Declaro para os devidos fins que foi consultado o órgão emissor e assegurada a sua autenticidade em 01/06/2021. Conforme comprovante contido no documento de ordem 01 acostado ao processo.

29. Destarte, a Administração deverá cumprir as etapas apresentadas constantes da IN SLTI/MP nº. 01/2019. Ainda que a contratação seja de valor inferior ao teto estipulado no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, o que, somente pelo valor, tornaria a aplicação desta Instrução facultativa, o art. 1º, § 1º da IN SLTI/MP nº. 01/2019 não dispensa, em razão do valor, a aplicabilidade do art. 6º supra, que se mantém necessário. Logo, o despacho de fl. 53 menciona apenas a consonância com o PDTIC, restando pendente as demais questões. PROVIDENCIE-SE.

R.: Parecer STI acostado ao processo no documento de ordem 19.

30. A Instrução Normativa (IN) em debate ainda estabelece a necessidade de estudos técnicos preliminares e análise de riscos o que não foi corretamente elaborado pela Administração, posto que não consta os documentos. Em que pese não ser obrigatória a aplicação desta IN nesse sentido, a IN nº 5 de 26 de maio de 2017, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplica-se perfeitamente ao caso em tela, e o art. 20 desta IN traz a necessidade de ambos os documentos. PROVIDENCIE-SE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO – CMP
Rua Barão de Jeremoabo S/N, Campus de Ondina, Salvador – Ba – CEP 40170-115
Tel.: 0** 71 3283-6085/6077

R.: O Art. 1º IN SLTI/MP nº. 01/2019 não deixa nenhuma sombra de dúvidas sobre qual IN deve ser utilizada em razão do tipo serviço/material a ser contratado/adquirido. Já a celeuma se trata-se de bem ou serviço já é um outro campo de discussão.

Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

36. Logo, deverá a Administração observar, na confecção da pesquisa de preços, a formalização, os critérios e os parâmetros elencados acima. PROVIDENCIE-SE.

R.: O Software em questão (APOL) tem utilização específica e não foi possível localizar contratação no painel de preços, tão pouco aquisições e contratações similares de outros entes públicos. Por se tratar de fornecedor exclusivo conforme documento de ordem 01 acostado ao processo. Logo, não foi possível coletar mínimo de 3 orçamentos sendo acostados apenas orçamento do único fornecedor e 02 notas fiscais emitidas para outras Instituições contratantes.

37. Ademais, deverá a Administração atentar especialmente para a permanência da exceção na admissão de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente (art. 6º, § 4º); e as especificidades determinadas pelos artigos 7º e 8º da referida Instrução, os quais tratam, respectivamente, dos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação e das Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Tais especificidades seguem transcritas logo abaixo:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO – CMP
Rua Barão de Jeremoabo S/N, Campus de Ondina, Salvador – Ba – CEP 40170-115
Tel.: 0** 71 3283-6085/6077

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

38. PROVIDENCIE-SE

R.: Parecer STI acostado ao processo no documento de ordem 19.

40. Às fls. 22/24, é possível encontrar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, a qual deverá ser atualizada na ocasião a contratação.
PROVIDENCIE-SE.

R.: Declaro que no momento da emissão da Nota de empenho serão atualizados.

Antonio Almeida Lyrio Neto

SIAPE: 2680154



Emitido em 29/07/2021

DESPACHO Nº 65907/2021 - CMP/PROAD (12.01.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 02/08/2021 09:59)

ANTONIO ALMEIDA LYRIO NETO

ADMINISTRADOR

CFPG/PRPPG (12.01.74.76)

Matrícula: ###801#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **65907**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **29/07/2021** e o código de verificação: **1f3565e1f3**